



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10190/11

PENSÕES. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos das pensões elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC- 02161/2011

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Marilena Henriques Luna de Almeida**
- 1.2. CARGO: **Assessor para Assuntos de Administração Geral, matrícula 127.661-1**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **05. 06.09**
- 1.4 LOTAÇÃO: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **17.08.09**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **20.08.09 e 23/08/09 (fls.22/23)**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:

	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Heliodoro Silva de Almeida	45 anos	Vitalícia
Heleno Alves de Almeida Neto	19 anos	Temporária
Hugo de Almeida Luna	16 anos	Temporária

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionistas legalmente aptos ao benefício, estando corretos, os cálculos das pensões feitos pelo órgão de origem.

5.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de Pensões Vitalícia e Temporárias, concedidas a **Heliodoro Silva de Almeida, Heleno Alves de Almeida Neto e Hugo de Almeida Luna**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões feitos no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 4 de outubro de 2011.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público Especial/TCE